EDITAL - AVISO DE DISPENSA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2025
DISPENSA N.º 012/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, entidade de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.519.576/0001-86, com sede localizada na Av. São Sebastião, 191, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, torna público aos interessados, que fará realizar a **Dispensa de Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e regime de execução por preço unitário, sendo na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no presente e seus anexos, designando-se até o **dia 12 de setembro de 2025 às 23 horas e 59 minutos**, para entrega da proposta/cotação, para o e-mail: licitacaocamaralagoadeitaenga@gmail.com ou, presencialmente, na sala do setor de contratações, no endereço acima transcrito, para entrega dos envelopes de propostas financeiras por parte dos interessados.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente Edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fornecimento de serviços de voz e dados móveis na modalidade pós-paga, incluindo a habilitação de 02 (duas) linhas telefônicas móveis para uso institucional da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga - PE.

1.2. O valor global estimado será de **R$ 1.158,36 (hum mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

2. DA AQUISIÇÃO DO TERMO DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Cópia do edital/termo de referência poderá ser adquirida através do sítio https://lagoadeitaenga.pe.leg.br/ .

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para as despesas relativas a este processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.1. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga;
3.1.2. Poder Legislativo: 01
3.1.3. Corpo Deliberativo e Secretaria: 0101
3.1.4. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2133.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas;
3.1.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação e que apresentem propostas nos termos do **item 6** do presente instrumento.

4.2. Ficarão, entretanto, impedidas de participar as Empresas:

4.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.2.2. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração pública;

4.2.3. Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas suspensas de participar de licitações ou contratar com a Administração pública;

5. DO RITO PROCESSUAL

5.1. Inicialmente, os interessados deverão encaminhar ao setor de contratações da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, **proposta de preços na forma indicada nos subitens que compõe o item 6 do presente edital, até o dia e horário indicado no preâmbulo (dia 12 de setembro de 2025 às 23 horas e 59 minutos).**

5.2. Após a entrega das propostas por parte dos interessados, essas serão analisadas pelo setor competente quanto aos cumprimentos das condições deste edital e avaliação da(s) proposta(s) de menor preço para os itens;

5.3. Após cumprimento do item anterior, proceder-se-á com a requisição para apresentação dos documentos de habilitação mencionados no item 7 do presente instrumento, pelo participante detentor da proposta mais econômica.

5.3.1. A convocação acima mencionada se dará por intermédio do e-mail oficial do participante, devendo este ser indicado em sua proposta, ou por outro instrumento definido pela contratante;

5.3.2. O participante convocado para apresentação dos documentos de habilitação, terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, caso não esteja indicado outro, contados a partida da convocação, para apresentação dos documentos mencionados no item 7 do presente.

5.3.3. Os documentos deverão ser enviados copias no formato PDF, JPEG ou JPG para o seguinte e-mail: licitacaocamaralagoadeitaenga@gmail.com;

5.4. Recebidos os documentos, proceder-se-á com a análise dos respectivos, para fins de verificar se estes atendem ao fixado no multicitado item 7 do presente instrumento**.**

5.5. Os esclarecimentos e demais documentos necessários serão requisitados ao respectivo por intermédio do endereço de e-mail, indicado nos documentos apresentados, para que apresente os documentos/informações requisitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado a partir da convocação.

5.5.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) dia útil, mediante a apresentação das justificativas, pelo não cumprimento, as quais serão avaliadas pela autoridade competente, que decidira pela concessão de novo prazo ou não.

5.5.2. A não apresentação no prazo estipulado e não apresentação de justificativas implicará na desclassificação e convocação da subsequente, em linha de classificação

para apresentação dos referidos, caso necessário.

5.6. Apresentados os documentos de habilitação, estes serão analisados quanto ao cumprimento dos itens requisitados no presente e em seguida, será elaborado relatórios do processo que será encaminhado a autoridade competente para deliberação ou adoção das medidas que entender necessárias.

5.6.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação ensejará na inabilitação da empresa participante e, por consequência será(ão) convocado(s) o(s) participante(s) remanescente(s), em ordem de classificação para apresentação destes e avaliação quanto a seu cumprimento.

5.7. Após a homologação, adjudicação e devidamente autorizada a aquisição do objeto do presente processo, será convocado o participante detentor da proposta de menor preço global para assinatura do respectivo instrumento contratual.

5.8. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS;

6.1. A proposta de preço deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

6.1.1. Ser datilografada/digitada com clareza, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada e numeradas todas as suas folhas;

6.1.2. Mencionar o número do processo e Dispensa, contendo a razão social da licitante, bem como endereço e o código de endereçamento postal;

6.1.3. Conter preços unitários, total e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, estando neles incluídos todas as despesas;

6.1.4. Existindo discrepância do preço global em número e por extenso, prevalecerá este último;

6.1.5. Deverá estar incluído no preço unitário todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

6.1.6. **A proposta de preços deve conter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.**

6.2. Juntamente com a proposta, para verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos, **as proponentes deverão apresentar as marcas de todos os produtos descritos na proposta de preço**, escrito em língua portuguesa e contendo as especificações técnicas de cada um.

6.3. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

6.4. A proposta de preços poderá ser elaborada e apresentada com base no modelo proposto, Anexo II deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

7.1. As exigências de habilitação, são aquelas fixadas nos itens 8.13 a 8.14.7 do termo de referência, anexo I do presente instrumento.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de endereço
8.1.5. r a documentação exigida para o certame;
8.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Multa de 1% (UM por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga para conhecimento dos interessados.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada e devidamente justificada nos autos deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I- Termo de referência;
10.1.2. ANEXO II- Modelo de proposta;
10.1.3. ANEXO III- Modelo de declarações;
10.1.4. ANEXO IV- Minuta do Contrato.

Lagoa de Itaenga, 09 de setembro de 2025.

_____

Geziel Paulo de Barros Silva
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga

ANEXO I – AVISO DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar os elementos técnicos, administrativos e legais necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), devidamente outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o fornecimento de serviços de voz e dados na modalidade pós-paga, incluindo a habilitação de 02 (duas) linhas telefônicas móveis, sendo uma destinada à Ouvidoria e outra ao Orelhão Digital da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE.
1.2. A contratação fundamenta-se nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, em especial nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme os artigos 11 e 18 da referida norma. Trata-se de serviço essencial à manutenção da comunicação institucional, ao fortalecimento da transparência e ao atendimento ao cidadão, contribuindo para a modernização da gestão pública e a promoção da cidadania digital.

1.3. A contratação ora proposta está devidamente respaldada em estudo técnico preliminar, que demonstra a viabilidade da solução, a inexistência de interdependência com outras contratações, o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e a ausência de necessidade de parcelamento do objeto, por se tratar de serviço homogêneo e de execução contínua.

1.4. Dessa forma, este Termo de Referência orienta o processo de contratação, definindo os critérios técnicos mínimos, as condições de execução, os resultados esperados e os parâmetros de qualidade do serviço, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os dispositivos legais e as boas práticas de gestão pública.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), outorgada pela ANATEL, com fornecimento de serviços de voz e dados na modalidade pós-paga, incluindo a habilitação de 02 (duas) linhas telefônicas móveis para uso da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de serviços de voz e dados móveis, de forma contínua, incluindo a habilitação, ativação e manutenção de 02 (duas) linhas telefônicas móveis, sendo uma destinada exclusivamente ao uso da Ouvidoria e a outra ao funcionamento do Orelhão Digital, ambas de responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE.

3.2. A empresa contratada deverá ser autorizada e regularmente habilitada pela ANATEL para operar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e deverá oferecer cobertura de sinal adequada em toda a área urbana

do município, com capacidade técnica para garantir estabilidade, qualidade de conexão e atendimento ágil às demandas da contratante. Pelas regras da ANATEL, a cobertura do serviço de telefonia móvel deve ser de pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios, onde o cumprimento dessas obrigações pelas prestadoras é acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência (Fonte: https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonia-movel/cobertura-e-zona-de-sombra).A qualidade do sinal interno depende de vários fatores como espessura das paredes, tipo de material da construção das salas, logo, a cobertura indoor ou em distritos rurais dos municípios não possuem a obrigatoriedade de cobertura. Sendo assim, entendemos que se estivermos dentro das regras e nas localidades em que não tiver a tecnologia 3G, mas tiver a tecnologia 4G ou superior, o item supracitado está atendido.
3.3. Cada linha contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos:

a) Serviços de voz ilimitados para ligações locais e interurbanas (DDD), com abrangência nacional dentro da rede da prestadora;
b) Pacote de dados móveis com no mínimo 10 GB por linha, com tecnologia 4G ou superior;
c) Serviço de roaming nacional incluso, sem cobrança adicional;
d) Atendimento técnico especializado e suporte 24h, inclusive por meio remoto;
e) Entrega de chip (SIM Card) ativo, pronto para uso, sem ônus adicional para a contratante;
f) Emissão de faturas mensais consolidadas, discriminando separadamente cada linha.

3.4. A prestação do serviço será regida pela Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, adequação ao interesse público e sustentabilidade. O contrato resultante terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse da Administração.

3.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e o objeto será considerado concluído com a prestação satisfatória dos serviços de voz e dados móveis, conforme especificado neste Termo de Referência.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços objeto deste termo de referência será realizada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o Novo Regime de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável a todos os entes da Administração Pública direta e indireta.

4.2. O fundamento jurídico da contratação tem com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE de dispor de serviços de comunicação eficientes, contínuos e adequados ao desempenho de suas atividades institucionais e de atendimento à população. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Móveis Pessoais (SMP), outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fornecimento de serviços de voz e dados móveis na modalidade pós-paga, incluindo a habilitação e manutenção de duas (02) linhas móveis.

5.2. Essas linhas serão destinadas a finalidades distintas: uma linha será destinada à Ouvidoria da Câmara Municipal, permitindo o contato direto e facilitado do cidadão com o Poder Legislativo para manifestações, denúncias, sugestões e reclamações; a outra será destinada ao chamado "Orelhão Digital", ferramenta voltada à democratização do acesso à informação, transparência pública e promoção da cidadania digital, permitindo o acesso gratuito e facilitado a serviços públicos e informações institucionais por meio de dispositivos móveis.

5.3. O serviço deverá estar de acordo com as normas da ANATEL, especialmente no que diz respeito à qualidade, disponibilidade e segurança da comunicação, e respeitar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A presente solução atende ainda aos princípios do planejamento e racionalização dos recursos públicos, promovendo a modernização e otimização da comunicação institucional da Câmara Municipal, e é resultado da análise técnica preliminar que identificou a necessidade de contratação externa como a alternativa mais vantajosa diante da inexistência de estrutura própria que atenda aos requisitos de cobertura e qualidade exigidos.

5.5. Dessa forma, a contratação justifica-se como imprescindível para assegurar a efetiva comunicação institucional com a sociedade, integrando-se às estratégias de transparência, controle social e modernização administrativa previstas na legislação vigente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observará os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, incluindo voz e dados móveis, com habilitação de 02 (duas) linhas telefônicas móveis, destinadas à Ouvidoria e ao Orelhão Digital da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE.

6.2. A empresa contratada deverá atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

a) Autorização legal: Ser pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo comprovar tal condição mediante documentação válida no momento da licitação e da contratação.
b) Modalidade de serviço: Oferecer plano pós-pago com:
    - Chamadas de voz ilimitadas, incluindo ligações locais e interurbanas (DDD) dentro do território nacional;
    - Pacote de dados móveis de no mínimo 10 GB por linha, com tecnologia 4G ou superior;
    - Serviço de roaming nacional incluso, sem cobrança adicional;
    - Chip (SIM Card) fornecido sem ônus, ativado e funcional no ato da entrega.
c) Faturamento e gestão: Disponibilizar fatura mensal detalhada por linha, com opção de gestão e acompanhamento do consumo online, bem como controle de uso e emissão de segunda via de contas.
d) Suporte técnico: Disponibilizar atendimento técnico remoto e presencial, quando necessário, com canal de suporte ativo 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

e) Prazo de execução: Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta pelo período contratual inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público e vantajosidade da proposta.
f) Responsabilidade técnica: Indicar representante responsável pelo contrato e técnico designado para o atendimento de demandas administrativas e operacionais da Câmara.
g) Regularidade fiscal e trabalhista: Apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme os artigos 63 a 65 da Lei nº 14.133/2021.
h) Condições de pagamento: Aceitar pagamento mediante faturamento mensal, com prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e a verificação da prestação adequada do serviço. O pagamento será efetuado automaticamente pela CONTRATANTE, por meio do código de barras constante na fatura.

6.3. Esses requisitos visam garantir a qualidade, continuidade, regularidade e economicidade da prestação dos serviços contratados, assegurando a observância do interesse público e o cumprimento das normas estabelecidas pela nova Lei de Licitações.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, consistirá na prestação contínua e adequada dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de serviços de voz e dados móveis, incluindo a habilitação, ativação e manutenção de duas (02) linhas móveis, sendo uma destinada à Ouvidoria e outra ao Orelhão Digital da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga-PE, de forma ininterrupta, durante a vigência contratual.

7.2. A empresa contratada deverá entregar os chips (SIM Cards) ativos, devidamente habilitados e prontos para uso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, sem ônus adicional para a Administração. As linhas deverão dispor de pacote mínimo de 10 GB de dados móveis mensais cada, com cobertura de rede 4G ou superior, e chamadas de voz ilimitadas, inclusive DDD, sem custo adiciona

7.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e regularidade, em conformidade com os padrões estabelecidos pela ANATEL, e será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual registrará ocorrências, acompanhará a execução contratual, certificará a conformidade dos serviços prestados e recomendará o pagamento mediante a verificação do cumprimento das obrigações.

7.4. Mensalmente, a contratada deverá apresentar fatura detalhada e individualizada por linha, contendo informações sobre consumo de voz e dados, para fins de controle e conferência pela fiscalização contratual. A inobservância das condições estabelecidas implicará aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.5. Que os pedidos de informação recebidos no atendimento, relativos a eventuais falhas ou interrupções nos serviços e que não possam ser respondidos ou solucionados de imediato, sejam respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Da mesma forma, que as solicitações de serviço que não possam ser atendidas de forma imediata sejam efetivadas no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis a partir da solicitação do órgão, conforme previsto no regulamento da ANATEL.

7.6. A execução do objeto deverá seguir integralmente as diretrizes deste Termo de Referência e estará subordinada aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, economicidade e interesse público, nos moldes do que determina a Lei nº 14.133/2021.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato decorrente da presente contratação será realizada em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 117 a 119, que tratam do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando a conformidade da prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com as cláusulas contratuais e os termos definidos neste Termo de Referência.

8.2. A Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE designará formalmente um gestor do contrato e, quando necessário, um ou mais fiscais técnicos e administrativos, os quais serão responsáveis por acompanhar, supervisionar, registrar e relatar todas as ocorrências relevantes relativas à execução do objeto, conforme previsto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato:

a) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, especialmente quanto à regularidade, qualidade e continuidade da prestação dos serviços de voz e dados;
b) Certificar a conformidade das faturas mensais apresentadas pela contratada, autorizando os pagamentos somente após a verificação dos serviços efetivamente prestados;
c) Registrar formalmente qualquer falha, interrupção ou irregularidade na execução do objeto, comunicando à autoridade competente e adotando providências para a correção;
d) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
e) Promover a interlocução entre a contratada e a Administração, facilitando o esclarecimento de dúvidas e a resolução de problemas operacionais ou administrativos.

8.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, representante habilitado para comunicação direta com o gestor do contrato, assegurando resposta ágil a eventuais solicitações e cumprimento dos prazos estipulados.

8.5. A gestão contratual será pautada nos princípios da eficiência, transparência, economicidade, controle e boa-fé, buscando garantir que a contratação atenda ao interesse público, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação e pelos regulamentos da ANATEL.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, com base na efetiva prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), conforme especificações constantes no contrato e neste Termo de Referência, em estrita conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de medição adotado será quantitativo e qualitativo, considerando os seguintes parâmetros:

a) Disponibilidade e funcionamento contínuo das duas linhas móveis contratadas (uma para a

Ouvidoria e outra para o Orelhão Digital), devidamente habilitadas, ativas e operacionais durante todo o período de medição;

b) Qualidade dos serviços de voz e dados, com base na ausência de falhas recorrentes, interrupções imotivadas ou queda de sinal injustificada, conforme padrões estabelecidos pela ANATEL;
c) Entrega das faturas mensais detalhadas e individualizadas por linha, contendo o consumo de voz e dados, com todas as informações necessárias à conferência pela Administração;
d) Disponibilidade de suporte técnico e atendimento ao usuário, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, com registro das ocorrências e soluções adotadas;
e) Conformidade do consumo com o contratado, ou seja, plano pós-pago com chamadas de voz ilimitadas (locais e DDD) e pacote mínimo de 10 GB de dados móveis por linha, por mês.

9.3. A verificação dos serviços será realizada pelo gestor e fiscal do contrato, designados pela Câmara Municipal, mediante análise dos relatórios de uso, das faturas apresentadas e de eventuais registros de ocorrências técnicas ou administrativas.

9.4. A aprovação da medição mensal estará condicionada ao cumprimento integral dos serviços conforme pactuado, sendo o pagamento autorizado somente após a certificação da conformidade. Ocorrendo inadimplemento total ou parcial, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Esse critério de medição visa assegurar a transparência, controle efetivo e a vantajosidade da contratação, além de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme preconiza a legislação vigente.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), outorgada pela ANATEL, com fornecimento de serviços de voz e dados na modalidade pós-paga, incluindo a habilitação de 02 (duas) linhas móveis, uma destinada à Ouvidoria e outra ao Orelhão Digital da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, serão realizados em periodicidade mensal, com base na efetiva prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e em conformidade com o disposto nos artigos 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura mensal detalhada, devidamente acompanhada de relatório discriminando os serviços prestados e os consumos de cada linha, desde que atestada a conformidade pelo gestor e fiscal do contrato, conforme determina o art. 117 da referida Lei. A aprovação da medição é condição indispensável para a liberação do pagamento.

10.3. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica compatível com o objeto contratado, que será analisada quanto à sua regularidade e compatibilidade com os valores previamente pactuados. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal e do atesto pela fiscalização, conforme §1º do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. É condição para o pagamento que a contratada mantenha, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital e contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de comprovação dessa regularidade poderá implicar a retenção dos valores devidos até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. Eventuais descontos ou glosas decorrentes de falhas na prestação dos serviços, interrupções não justificadas ou descumprimento de cláusulas contratuais poderão ser aplicados no pagamento, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Dessa forma, os critérios de pagamento estabelecem um mecanismo de controle e responsabilidade, que visa assegurar a vantajosidade, a regularidade da execução contratual e a boa aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada com base nos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 5º e o art. 11, observando-se os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e da vinculação ao instrumento convocatório. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), devidamente outorgada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com fornecimento de serviços de voz e dados, na modalidade pós-paga, contemplando a habilitação e manutenção de duas (02) linhas móveis: uma destinada ao serviço de Ouvidoria e outra ao serviço de Orelhão Digital da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE.

11.2. Serão considerados aptos os fornecedores que comprovarem:

a) **Regularidade jurídica**: apresentação da documentação exigida para habilitação jurídica, conforme os artigos 66 da Lei nº 14.133/2021. Em se tratando de Sociedade por Ações, a licitante poderá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) **Capacidade técnica**: demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares, em características e complexidade, aos ora contratados.

c) **Regularidade fiscal, social e trabalhista**: apresentação da documentação exigida para regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme os artigos 68 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação de Regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante poderá apresentar:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

d) **Capacidade técnica**: demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares, em características e complexidade, aos ora contratados.

e) **Autorização da ANATEL**: comprovação de que a empresa está devidamente autorizada pela ANATEL a prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da regulamentação vigente. Apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas dos subitens elencados.

f) **Cobertura e qualidade do serviço**: apresentação de declaração técnica ou documentação que comprove a cobertura do serviço de telefonia móvel com sinal estável e de qualidade no município de Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, abrangendo as áreas de atuação dos serviços públicos indicados.

g) **Regularidade econômico-financeira**: apresentação da documentação exigida para regularidade **econômico-financeira**, conforme os artigos 69 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de comprovação de Regularidade econômico-financeira, a licitante poderá apresentar:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

h) **Proposta mais vantajosa**: será selecionada a proposta que apresentar o melhor custo-benefício à administração, levando em consideração o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.3. A empresa contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, o suporte técnico adequado, a substituição imediata de linhas em caso de defeito, e a disponibilidade dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, conforme as disposições legais e normativas da ANATEL e da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, com o objetivo de subsidiar a elaboração do orçamento detalhado, estando fundamentada em pesquisa de preços, conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º, inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Os documentos utilizados para embasar a referida pesquisa de preços integram o Processo Administrativo, no qual se obteve o seguinte resultado consolidado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Contratação de empresa** especializada na prestação de serviços de **telefonia móvel pessoal (SMP)**, devidamente outorgada	MÊS	12	R$ 96,53	R$ 1.158,36

	pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fornecimento de serviços de voz e dados móveis na modalidade **pós-paga**, incluindo a habilitação de **02 (duas) linhas telefônicas móveis** para uso institucional da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga – PE, sendo uma destinada à Ouvidoria e outra ao Orelhão Digital, com as seguintes especificações: Cada linha contratada deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos: 1. Serviços de voz ilimitados para ligações locais e interurbanas (DDD), com abrangência nacional dentro da rede da prestadora; 2. Pacote de dados móveis com no mínimo 10 GB por linha, com tecnologia 4G ou superior; 3. Serviço de roaming nacional incluso, sem cobrança adicional; 4. Atendimento técnico especializado e suporte 24h, inclusive por meio remoto; 5. Entrega de chip (SIM Card) ativo, pronto para uso, sem ônus adicional para a contratante; Emissão de faturas mensais consolidadas, discriminando separadamente cada linha.				
	TOTAL				R$ 1.158,36

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adequação orçamentária contempla a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com a devida indicação das fontes de recursos a serem utilizadas, a descrição dos principais bens ou serviços que compõem a contratação, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

13.2. Os recursos necessários para custear as despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, para o exercício de 2025.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga;Poder Legislativo: 01
Corpo Deliberativo e Secretaria: 0101

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2133.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**;**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente contratação será regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, eficácia, segurança jurídica, e responsabilidade fiscal.

14.2. O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção, nos termos do art. 147 da referida lei. O não cumprimento poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao contratado garantir o pleno funcionamento dos serviços, a resolução célere de eventuais falhas e o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

14.4. O contratado será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços, incluindo taxas, encargos e tributos decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais além do valor contratado.

14.5. Eventuais alterações contratuais somente poderão ser realizadas nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

14.6. Fica assegurado à Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses legais previstas, especialmente nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, falência ou insolvência da contratada, ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

14.7. O contrato decorrente desta contratação terá vigência e prazo definidos no instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos legais aplicáveis.

14.8. Este Termo de Referência constitui parte integrante do edital e do futuro contrato, vinculando as partes a todas as condições nele estabelecidas.

ANEXO II – AVISO DE DISPENSA

MODELO DE PROPOSTA

(timbre da empresa)

Processo Administrativo n° 015/2025
Dispensa Nº 012/2025

À Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga -PE.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de suporte ao Sistema de pessoal abrangendo: apoio administrativo em ato de pessoal; apoio na elaboração de folha de pagamento; tratamento, conferência e envio de dados ao sistema SAGRES – módulo pessoal (TCE/PE); geração e envio das informações obrigatórias ao eSocial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga – PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL	Marca
1						
				VALOR TOTAL		

Valor Total de: R$ XXX,XXX (XXXXXX) - Todas as despesas ficam por conta da contratada.

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:_____

Endereço:_____

CEP:_____Cidade:_____UF:_____

CPF/MF:_____Cargo/Função:_____

RG nº:_____Expedido por: _____

Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

XXXXXX XXXX XXX (cidade), XX (dia) de XXXXX (mês) de XXXX (ano);

(nome do representante)
(CPF/CNPJ)

ANEXO III – AVISO DE DISPENSA

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A Pessoa Física/Pessoa Jurídica_____, inscrita no CPF/CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a)_____, portador(a) daCarteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____Declara que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Declara que se enquadra na condição **de MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas** na forma da LEI COMPLEMEMTAR Nº 123, de 14/12/2006.

E ainda DECLARO, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentosprevistos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpriremos todas as condições estabelecidas no Edital.

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art14, IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito daAdministração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito,Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas sãoverdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO IV – AVISO DE DISPENSA

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2025
DISPENSA N.º 012/2025
CONTRATO Nº XXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, entidade de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.519.576/0001-86, com sede localizada na Avenida São Sebastião, 191, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Presidente o Sr. **GEZIEL PAULO DE BARROS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 104.339.314.-50, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de suporte ao Sistema de pessoal abrangendo: apoio administrativo em ato de pessoal; apoio na elaboração de folha de pagamento; tratamento, conferência e envio de dados ao sistema SAGRES – módulo pessoal (TCE/PE); geração e envio das informações obrigatórias ao eSocial para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga – PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
					VALOR TOTAL	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa;
1.2.3. A Autorização de Contratação Direta;
1.2.4. A Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da mesma lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando

praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.5**", "**11.1.6**", "**11.1.7**" e "**11.1.8**" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "**11.1.5**" a "**11.1.8**" do item **11.1,** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "**13.1.3**" do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem "**11.1.2**" do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "**11.1.4**" do item **11.1,** a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "**131.1.1**" do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de

2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Gestão/Unidade**: [...];

13.1.2. **Poder Legislativo:** [...];

13.1.3. **Corpo Deliberativo e Secretaria:** [...];

13.1.4. **Programa de Trabalho**: [...];

13.1.5. **Elemento de Despesa**: [...];

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa de Itaenga, XX de XXXX de 202X.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA	**XXXXXXXXXXXXXXX**
Geziel Paulo de Barros Silva	XXXXXXX
PRESIDENTE	P/CONTRATADA
P/CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2._____

CPF Nº CPF Nº